



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL**

---

PORTARIA SG/MPF Nº 721, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste do Ministério Público da União.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Norma Complementar nº 10, de 16 de setembro de 2013, do Conselho Gestor do Plan-Assiste/MPU e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.021311/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta, Integridade e Compliance do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade dos Credenciados, constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

## ANEXO I

### CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO PLAN-ASSISTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### TÍTULO I DO CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

##### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Código de Conduta, Integridade e Compliance do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste – tem por finalidade estabelecer os padrões mínimos de ética, conduta e integridade, no que concerne ao relacionamento do programa de saúde com os credenciados, e prevenir fraudes, posturas inadequadas contra os princípios constitucionais, normativos e éticos.

Parágrafo único. Ainda que não previstas neste Código, permanecem as obrigações e a responsabilidade de agir com bom senso e buscar orientações sobre uma conduta baseada nas melhores práticas de Governança Corporativa.

##### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente Código aplica-se a todos os credenciados do Plan-Assiste.

##### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3º No desempenho de suas atribuições regulamentares e em seus relacionamentos com credenciados, o Plan-Assiste, considerando suas especificidades, deve pautar-se, dentre outros, pelos seguintes princípios:

I – integridade;

II – legalidade;

- III – equidade;
- IV - transparência;
- V – prestação de contas;
- VI - responsabilidade;
- VII – responsabilidade organizacional;
- VIII – conformidade;
- IX – impessoalidade;
- X – confiança;
- XI - zelo;
- XII – cooperação;
- XIII – confidencialidade.

#### CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Código de Conduta, Integridade e Compliance, consideram-se:

I - ética: padrões de conduta moral e comportamental. É saber discernir, de forma equilibrada, entre o certo e o errado;

II - integridade: exercício profissional e condução de processos de trabalho calcado em princípios éticos, primando pelos interesses do Plan-Assiste e de seus beneficiários, pela observância de suas normas e reafirmação de seus valores;

III - legalidade: cumprimento fiel das leis e o compromisso com os normativos internos da Plan-Assiste;

IV - transparência: divulgação clara, completa e objetiva de informações relevantes a todas as partes interessadas e à sociedade, independentemente daquelas exigidas pela legislação, mas em respeito às normas que preveem sigilo e que previnam qualquer disseminação de informação que comprometa a intimidade, prezando sempre pelo bom senso nas decisões que impliquem publicidade;

V - sustentabilidade: capacidade de se sustentar econômica, social e culturalmente, respeitando o meio ambiente, o direito à vida plena e digna das gerações atuais e das futuras;

VI – responsabilidade: forma de agir condizente com a ética, sensatez,

probidade, retidão e compromisso com os deveres profissionais imputados pela função, cargo ou normativos;

VII - responsabilidade organizacional: atuação do Plan-Assiste condizente com seu papel na instituição a que pertence e na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo;

VIII - prestação de contas: tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;

IX - equidade: tratamento justo e isonômico de todos, entre si e para com os colaboradores, beneficiários, contratados, credenciados e demais partes interessadas, levando em consideração os respectivos direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

X - respeito: valorização da vida em sua diversidade e dignidade preservando a integridade física e moral, com igualdade, equidade e justiça, prezando por um ambiente de trabalho saudável, seguro e produtivo, isento de discriminação, abuso, preconceito ou perseguição de qualquer natureza, tais como: sexo, idade, cor, religião, estado civil, orientação sexual, nacionalidade, condição física etc;

XI - função: conjunto de tarefas ou atribuições exercidas, com previsão legal, de maneira sistemática e reiterada pelo ocupante de cargo ou função pública, com ou sem remuneração, ainda que transitoriamente;

XII - colaboradores institucionais: membros, servidores, contratados, terceirizados, estagiários, menores aprendizes que exerçam função dentro da estrutura regulamentar e/ou organizacional do Plan-Assiste;

XIII - agentes externos: pessoas físicas e jurídicas, externos à estrutura regulamentar e/ou organizacional do Plan-Assiste, que tenham, com esse, relacionamento direto ou indireto, oneroso ou gratuito, concernente às atribuições previstas no Regulamento Geral e Normas Complementares do Plan-Assiste, tais como prestadores de serviços de saúde credenciados, fornecedores, contratados terceirizados, parceiros, conveniados etc;

XIV - prestador de serviço de saúde credenciado: pessoa física ou jurídica credenciada pelo Plan-Assiste, conforme estabelecido em seus normativos, com fim de prestação de serviços de saúde aos beneficiários;

XV - fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração com fim de fornecimento de bens necessários ao atendimento das demandas do Plan-Assiste;

XVI - contratado terceirizado: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração com fim de prestação de serviços terceirizados necessários ao atendimento das demandas do Plan-Assiste;

XVII - parceiro: pessoa física ou jurídica que estabelece com o Plan-Assiste parceria de interesse deste e em consonância às atribuições definidas no Regulamento Geral e Normas Complementares;

XVIII - conveniado: pessoa física ou jurídica que estabeleça convênio com o Plan-Assiste, na forma regulamentar, para atividades que estejam em consonância com as atribuições definidas no Regulamento Geral e Normas Complementares;

XIX - beneficiários: servidores e membros, ativos ou aposentados, respectivos dependentes, e pensionistas, quando regularmente inscritos no Plan-Assiste, conforme dispõe o Regulamento Geral e Normas Complementares;

XX - conflito de interesses: toda e qualquer circunstância em que os interesses particulares de uma pessoa confrontam os interesses do Plan-Assiste ou de partes interessadas, de forma a comprometê-los ou influenciar o desempenho imparcial de suas atividades profissionais e/ou sociais;

XXI - informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, reservados ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Plan-Assiste que possa ter repercussão política, econômica, financeira ou de imagem e não seja, ainda que transitoriamente, de conhecimento público;

XXII - dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail etc;

XXIII - dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XXIV - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XXV - *due dilligence*: execução de diligências prévias, com o levantamento e análise de informações sobre as pessoas físicas e jurídicas com as quais o Plan-Assiste irá se relacionar.

## TÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES DE RELACIONAMENTO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS CREDENCIADOS

## CAPÍTULO I

### DAS ORIENTAÇÕES NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS DOS CREDENCIADOS

Art. 5º Nos relacionamentos profissionais, os credenciados devem orientar-se, permanentemente, por:

I – relação com os colaboradores institucionais do Plan-Assiste: ser cortês e respeitoso, no falar e agir, dentro e fora da organização;

II - relação com os beneficiários do Plan-Assiste: cortesia, presteza e transparência devem ser pretendidas como primordiais nos relacionamentos com os beneficiários, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira clara, exata e tempestiva;

III - relação com terceiros que possuem vínculo com o Plan-Assiste: a seleção e contratação de fornecedores de materiais e prestadores de serviços proceder-se-á de acordo com os critérios estabelecidos em normativos específicos adotados pelo Plan-Assiste, excluindo-se qualquer atitude que vise atender aos interesses que não sejam exclusivamente em benefício da boa governança, dos interesses da Administração Pública e de seus beneficiários, respeitados os direitos e deveres das partes envolvidas e a legislação aplicável;

IV - relação com órgãos de fiscalização e controle e outras entidades: na eventualidade de ocorrência, as relações dos credenciados com esses órgãos e entidades devem ser transparentes e profissionais, observando os princípios éticos estabelecidos neste Código, devendo obedecer às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, em consonância com a legislação vigente;

V - relação com a sociedade: os credenciados deverão exercer suas atividades com responsabilidade social, defendendo a valorização do ser humano, o respeito ao meio ambiente e ao mercado em que atuam, bem como obediência à legislação trabalhista e o combate à corrupção, à fraude e ao suborno;

VI - relação com seus próprios funcionários e parceiros: os credenciados deverão, sob pena de descredenciamento, manter relações trabalhistas em total conformidade com a legislação vigente, prezando pelo respeito à pessoa humana, sem discriminação de qualquer forma, respeitando a diversidade e a individualidade de cada funcionário ou parceiro.

Art. 6º O Plan-Assiste não admitirá relacionamento com credenciados que:

I - adotem ou incentivem práticas de trabalho escravo ou forçado, utilizem do trabalho infantil ou desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-o como forma de burlar a contratação de profissionais;

II - desrespeitem o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como demais regulamentos e normativos em defesa dos interesses públicos;

III - tenham causado prejuízo patrimonial, moral ou à imagem de instituições públicas e privadas, em especial do Plan-Assiste, em benefício de interesses alheios à integridade e à conformidade de atuação, com prejuízo das boas relações éticas;

IV - estejam envolvidos de forma direta ou indireta em atos de corrupção, fraude ou suborno;

V - tenham ação, em curso ou arquivada, em desfavor do Plan-Assiste, ou figurem como representante ou interessado nessas ações.

Parágrafo único. A constatação das situações elencadas acima, da má prestação de serviços, do descumprimento das disposições contidas neste Código ou de qualquer outra ação que venha lesar o Plan-Assiste ou seus beneficiários, direta ou indiretamente, poderá acarretar a rescisão do contrato, o descredenciamento do prestador de serviços de saúde, o rompimento da relação comercial ou o desfazimento da parceria, convênio, acordo, termo de cooperação ou congêneres, sem ônus para o Plan-Assiste, nos termos previstos no documento que estabeleceu a relação com o Programa de Saúde, em consonância com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS CREDENCIADOS

Art. 7º Os direitos dos credenciados estarão estabelecidos nos instrumentos contratuais ou outros instrumentos que estabeleçam o respectivo vínculo com o Plan-Assiste, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os normativos internos do Programa de Saúde, em especial o Regulamento Geral e Normas Complementares do Plan-Assiste e os princípios e valores aqui estabelecidos.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CREDENCIADOS

Art. 8º Os deveres dos credenciados são elencados neste capítulo, sem prejuízo do cumprimento dos deveres estabelecidos nos instrumentos contratuais firmados com o Plan-Assiste ou outros instrumentos que estabeleçam vínculo com o Plan-Assiste, respaldados nos princípios éticos, como forma de incentivo às boas práticas de Governança Corporativa.

## Seção I

### Da Integridade

Art. 9º Os credenciados devem pautar sua conduta nas disposições que norteiam este Código de Conduta, Integridade e Compliance e nas diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade do Plan-Assiste, sendo indispensável:

I - exercer suas funções de forma estritamente profissional e seus direitos de forma íntegra, devendo pautar suas atitudes em valores e princípios éticos;

II - repudiar e não estabelecer relações que possam constituir envolvimento direto ou indireto do Plan-Assiste com qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, quebra de integridade ativa ou passiva, pagamentos de facilitação, recebimento ou oferecimento de tratamento preferencial;

III - não se valer do vínculo estabelecido com o Plan-Assiste, nem de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades, para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros, com ou sem prejuízo ao Plan-Assiste ou a outrem;

IV - não utilizar, adquirir ou divulgar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, não se envolver no uso impróprio dessas informações, mantendo confidencialidade sobre todas as informações obtidas no âmbito do Plan-Assiste ou fora dele, de natureza restrita, confidencial ou capaz de gerar vantagens indevidas;

V - resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio que visem à concessão de favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando formalmente o fato aos órgãos competentes do Plan-Assiste;

VI - recusar qualquer oferta e/ou vantagem que possa influenciar na prestação dos serviços ou na entrega do produto, facilitar negócios, beneficiar as partes envolvidas ou mesmo terceiros;

VII - fornecer informações completas, verdadeiras e lícitas, quando solicitadas pelo Plan-Assiste, para compor as ações de *due dilligence* do Programa de Saúde e possibilitar o monitoramento da prestação de serviços ou fornecimento de produtos;

VIII - dispensar a prestação de serviços e a celebração de acordos que propiciem o envolvimento direto ou indireto do Plan-Assiste em crimes econômicos, incluindo atividades de lavagem de dinheiro, suborno, corrupção ou atividades ilegais;

IX - gerenciar os impactos ambientais de suas atividades, repudiando qualquer forma de crime ambiental;

X - abster-se de qualquer tipo de concorrência desleal, utilizar-se de vantagem no processo de contratação ou credenciamento, qualquer que seja a modalidade, para ser contratado, credenciado, firmar convênio, acordo de cooperação, parceria ou vender qualquer

tipo de produto para o Plan-Assiste, sendo passíveis de rescisão imediata ou descredenciamento, sem ônus para o Plan-Assiste, em caso de descumprimento;

XI - dispensar o recebimento e não ofertar presentes, vantagens ou benefícios, aos colaboradores institucionais, beneficiários, parceiros, pelo Plan-Assiste ou em seu nome, salvo na condição de cortesia e não sendo em razão do cargo ou função, em conformidade com a legislação pertinente.

## **Seção II**

### **Do Compliance**

Art. 10. Os credenciados, no exercício de suas atribuições, devem respaldar sua conduta na aderência às leis e normas vigentes, sendo indispensável:

I - exercer suas obrigações de forma estritamente profissional, por meio de seus empregados, funcionários, colaboradores ou parceiros, conforme o Regulamento Geral, Normas Complementares, Instruções Internas do Plan-Assiste, este Código de Conduta, Integridade e Compliance, a legislação geral e específica de saúde suplementar e regulamentos locais e internacionais, no que for aplicável, bem como as normas de conduta de suas respectivas categorias profissionais;

II - contribuir para a disseminação deste Código a todos os seus funcionários e parceiros que venham a ter relacionamento com o Plan-Assiste, ou ainda entre beneficiários do Programa, quando for o caso, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Caso alguma lei ou norma aplicável seja mais restritiva que este Código, o citado normativo terá precedência.

## **Seção III**

### **Dos Conflitos de Interesses**

Art. 11. Nas situações em que houver conflito de interesses, o credenciado deve agir de forma imparcial, idônea e equilibrada devendo observar em sua conduta as diretrizes estabelecidas neste Código e na legislação vigente.

Art. 12. O credenciado que, mesmo não estando em situação de conflito de interesses, tenha conhecimento de tal circunstância ou potencial para tal, que possa afetar o Plan-Assiste, deve denunciá-la por meio dos canais previstos neste Código.

Parágrafo único. A não comunicação da situação de conflito de interesses acarretará, quando da deflagração da situação, na responsabilização daquele que detinha

ciência do conflito de interesses.

Art. 13. O credenciado deve agir de modo a evitar ou a impedir situações que possam caracterizar conflito de interesses, devendo implementar medidas adequadas para gerir tais conflitos, independentemente da existência de lesão ao patrimônio do Plan-Assiste, bem como o recebimento de qualquer vantagem ou ganho por terceiro.

#### **Seção IV**

##### **Do Respeito**

Art. 14. O Plan-Assiste deve exigir que os credenciados com vínculo contratual, regulamentar, ou congêneres respeitem os direitos humanos e os padrões internacionais, além de seguir as seguintes diretrizes:

I - respeitar a dignidade, a integridade e a individualidade do Plan-Assiste, de seus colaboradores institucionais, de seus beneficiários, e parceiros, além dos funcionários e parceiros vinculados aos agentes externos;

II – coibir e não praticar nenhum tipo de preconceito, distinção ou discriminação, incluindo discriminação de gênero, raça, idade, cor, etnia, orientação sexual, religião, classe social, características estéticas e opção política, que fira a dignidade das pessoas, seja para com os colaboradores institucionais e beneficiários do Plan-Assiste ou com seus próprios funcionários e parceiros;

III - respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos, provendo ambientes dignos, acessíveis e inclusivos;

IV – prover condições de trabalho dignas, seguras e saudáveis, disponibilizando equipamentos adequados para a execução do trabalho com excelência e segurança, de forma a minimizar acidentes e prezando pela saúde de seus funcionários e parceiros, bem como dos colaboradores e beneficiários do Plan-Assiste que utilizarem/acessarem seus serviços, produtos ou dependências; e

V – repudiar e não se envolver em questões relacionadas ao trabalho infantil, tráfico de pessoas e escravidão moderna.

#### **Seção V**

##### **Do Assédio Moral e Sexual**

Art. 15. O Plan-Assiste não tolera qualquer conduta que configure assédio moral ou sexual, sendo indispensável aos agentes externos:

I - repudiar e coibir qualquer tipo de assédio, abuso, inclusive de posição hierárquica, e desrespeito, mediante conduta ofensiva ou humilhante, verbal ou física, chantagens, ameaça, coação, ou quaisquer outras práticas explícitas ou veladas;

II - comunicar ao Plan-Assiste, por meio dos canais de denúncia previsto neste Código, qualquer ato ou fato que possa representar ameaça à integridade física e moral de colaboradores institucionais e/ou beneficiários do Plan-Assiste; e

III – no âmbito das empresas credenciadas e/ou contratadas, disponibilizar canais adequados e meios para que seus funcionários e parceiros possam reportar ocorrências de assédio sexual e moral e casos de ameaça à integridade física e moral, bem como incentivar as denúncias, garantindo proteção aos denunciantes.

## **Seção VI**

### **Da Proteção da Informação e de Dados**

Art. 16. No intuito de preservar a integridade das informações e dados pessoais a que têm acesso e mantém em seu banco de dados, os credenciados têm o dever de observância de:

I – compromisso com a proteção de dados e informações, sejam elas do Plan-Assiste, de seus colaboradores institucionais, de seus beneficiários, dos funcionários terceirizados ou terceiros que mantenham vínculo com o Programa de Saúde, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, observando-se ainda:

- a) solicitar as informações mínimas necessárias para execução do serviço;
- b) restringir os acessos às informações e possibilitar que o acesso seja rastreado;
- c) utilizar as informações disponíveis, exclusivamente, para o cumprimento de suas obrigações; e
- d) garantir o sigilo, a proteção de todas as formas e o armazenamento adequado e seguro sobre todas as informações, mesmo após o fim do vínculo com o Plan-Assiste, sendo vedada, a qualquer tempo, a venda, repasse ou concessão de quaisquer desses dados;

II – compromisso com os dados de seus próprios funcionários, parceiros e clientes, nos mesmos termos do inciso I;

III – responsabilidade na utilização das senhas pessoais de acesso à rede e demais sistemas do Plan-Assiste, todas de uso pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhadas ou divulgadas a terceiros em hipótese alguma;

IV – adoção dos sistemas e formas de comunicação disponibilizados pelo Plan-Assiste, para que as informações transmitidas e recepcionadas estejam sempre registradas;

V – garantir a segurança e a confiabilidade dos dados gerados;

VI – utilizar-se de ferramentas e controles de segurança que atendam aos mais elevados padrões de mercado, com vistas e garantir a segurança dos dados do Plan-Assiste, de seus beneficiários e seus colaboradores institucionais;

VII – não cometer e não permitir práticas desrespeitosas, discriminatórias, difamatórias, ilegais ou proibidas em redes sociais, somente podendo se manifestar em nome do Plan-Assiste mediante manifestação formal da Administração Superior do Programa de Saúde;

VIII - respeitar os direitos à propriedade intelectual do Plan-Assiste e de seus colaboradores institucionais, bem como dos próprios funcionários ou parceiros.

## **Seção VII**

### **Da Excelência**

Art. 17. Os credenciados devem buscar continuamente exercer suas obrigações para com o Plan-Assiste pautados nos mais elevados padrões de qualidade, com comprometimento, devendo:

I - objetivar a excelência nos serviços prestados para o Plan-Assiste e para seus beneficiários;

II - priorizar a saúde do beneficiário do Plan-Assiste, utilizando de todas as formas previstas em legislação e nos termos contratuais específicos;

III - executar as suas obrigações com precisão e nos prazos requeridos, observando os preceitos técnicos e profissionais da área de exercício, buscando o pronto atendimento das solicitações dos representantes indicados pelo Plan-Assiste;

IV - corrigir, imediatamente, os erros identificados, pelo Plan-Assiste ou não, na prestação dos serviços ou na entrega dos produtos, cientes de que os erros podem ocasionar a rescisão imediata da relação contratual ou o descredenciamento, sem ônus para o Plan-Assiste;

V - seguir as normas de vigilância sanitária e propiciar um ambiente adequado para a prestação do serviço contratado ou para a manipulação/manutenção do produto adquirido;

VI - seguir as diretrizes da área profissional de atuação, seus protocolos e diretrizes, bem como as determinações normativas do Plan-Assiste e de agências reguladoras

do mercado de saúde, quando couber; e

VII - procurar orientação com os profissionais do Plan-Assiste, quando surgir qualquer dúvida em relação à execução, autorização e entrega dos produtos ou serviços contratados.

## CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AOS CREDENCIADOS

Art. 18. É vedado aos credenciados:

I - descumprir as disposições celebradas com o Plan-Assiste, bem como as estabelecidas no Regulamento Geral, Normas Complementares, neste Código de Conduta, Integridade e Compliance, demais normativos internos do MPU, quando couber, e na legislação vigente aplicável;

II - executar serviços, remunerados ou não, a colaboradores institucionais do Plan-Assiste ou a outras pessoas físicas ou jurídicas, com interesses pessoais e profissionais que possam gerar prejuízos ao Plan-Assiste;

III – oferecer, solicitar ou receber brindes, vantagens ou presentes, de qualquer valor, ou vantagens de colaboradores institucionais ou outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com Plan-Assiste, como meio de influência indevida, em função de seu relacionamento com este;

IV - tratar, com preferência, qualquer pessoa ou instituição por interesse econômico ou razões pessoais, ou buscar ser tratados por tais motivações, salvo nos casos previstos em legislação aplicável;

V - agir ou tomar atitudes que possam prejudicar a imagem do Plan-Assiste ou conflitar com os interesses do Programa de Saúde e de seus beneficiários;

VI – macular, de qualquer forma ou por qualquer meio, a reputação de quaisquer que mantenham relação com o Plan-Assiste;

VII - promover, consentir ou cooperar para que o nome do Plan-Assiste ou de qualquer de seus colaboradores institucionais e beneficiários sejam envolvidos em notícias inverídicas ou alarmantes, capazes de criar qualquer espécie de desconforto ou prejuízo;

VIII – formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a colaboradores institucionais, contratados, credenciados, beneficiários e terceiros;

IX – manifestar-se de forma preconceituosa, direta ou indiretamente, em relação à religião, convicção política, classe social, aparência física, cor, deficiência, etnia, gênero, idade e orientação sexual;

X – utilizar, quando for o caso, recursos materiais, financeiros, logísticos e/ou humanos disponibilizados pelo Plan-Assiste para atender interesse próprio ou de terceiros, bem como o nome, marca e símbolos do Plan-Assiste, sem autorização formal;

XI – usar, divulgar ou repassar a terceiros, tecnologias, conhecimento de domínio e propriedade do Plan-Assiste ou quaisquer informações privilegiadas do Programa de Saúde, de seus colaboradores institucionais ou beneficiários, sem autorização legal, ou ainda, sem autorização formal do Plan-Assiste;

XII – realizar ou favorecer o vazamento, compartilhamento, divulgação ou tratamento impróprio de informações ou dados cadastrais que o Plan-Assiste possua em sua base, em decorrência do seu relacionamento como parte interessada ou do relacionamento de outros para com o Plan-Assiste;

XIII - realizar palestras ou publicação de artigos ou notícias que incluam matérias afetas ao Plan-Assiste, sem autorização formal deste, ressalvados casos previstos em contrato, normativo ou termo de credenciamento;

XIV – representar o Plan-Assiste, qualquer que seja a situação, sem a anuência formal de representante legalmente constituído;

XV – burlar ou contribuir para fraude em pregões eletrônicos, cotações, leilões, ou outras modalidades utilizadas pelo Plan-Assiste para compras, contratações ou credenciamento;

XVI - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;

XVII – sugerir ou indicar pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham vínculo com parentes seus, ou de representantes legais, ou que detenham característica potencialidade de influência onde atuam, para contratação ou para prestação de serviços ao Plan-Assiste;

XVIII – após rescisão por justa causa ou descredenciamento por fraude, ou por prejuízos causados ao Plan-Assiste ou aos seus beneficiários, sejam eles materiais, operacionais ou de imagem, voltar a contratar, vender ou se credenciar no Plan-Assiste, mesmo por meio de pessoas jurídica com CNPJ e/ou objeto distinto da anterior;

XIX – contratar, vender ou se credenciar no Plan-Assiste, quando tiver em seu corpo societário ao menos um integrante, o qual, como pessoa física ou em composição de sociedade, tenha cessado sua relação com o Plan-Assiste nos termos do inciso anterior ou, ainda, tenha incorrido em quebra contratual.

### TÍTULO III

### DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

## CAPÍTULO I

### DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS COLABORADORES INSTITUCIONAIS

Art. 19. Os colaboradores institucionais serão responsabilizados, nos termos da legislação vigente, por ações ou omissões praticadas no exercício do cargo ou função que causem prejuízos patrimoniais e morais ao Plan-Assiste, bem como por violação a este Código de Conduta, Integridade e Compliance, ao Código de Ética do MPU e demais normativos atinentes aos princípios e valores defendidos por este Código.

Art. 20. O colaborador institucional que violar qualquer das disposições estabelecidas neste Código estará sujeito às sanções de caráter disciplinar previstas na legislação que rege o seu vínculo profissional com o Plan-Assiste.

## CAPÍTULO II

### DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CREDENCIADOS

Art. 21. Todo e qualquer credenciado será responsabilizado pelas violações ao disposto no instrumento contratual ou regulamentar, neste Código de Conduta, Integridade e Compliance e na legislação vigente.

Art. 22. As transgressões às disposições deste Código serão tratadas pelas áreas competentes do Plan-Assiste, em conformidade com o disposto no instrumento contratual ou regulamentar e na legislação vigente, que emitirão relatório dos fatos com juntada da documentação comprobatória e encaminhará, pela via hierárquica competente, para as providências cabíveis podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – multa, nos parâmetros previstos em contrato ou termo de credenciamento; e
- II – rescisão imediata ou descredenciamento, finalização do convênio ou parceria antecipadamente, sem ônus para o Plan-Assiste.

Art. 23. As sanções previstas neste Código serão aplicadas de acordo com o previsto em contrato ou termo de credenciamento, priorizando a sustentabilidade e a preservação do Plan-Assiste, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis no âmbito criminal ou civil.

Art. 24. Na apuração da sanção será levado em consideração:

- I - a gravidade da infração;
- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - o grau de lesão ao Plan-Assiste; e

V - a reincidência.

Parágrafo único. A pretensão punitiva decorrente de eventual infração aos termos deste Código prescreve 6 (seis) meses após o conhecimento do fato, salvo se outro prazo legal for aplicável ao caso.

### CAPÍTULO III DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 25. O Plan-Assiste disponibilizará canal de denúncia, no intuito de apurar e solucionar qualquer violação a algum dos preceitos estabelecidos por este Código ou pela legislação vigente.

Parágrafo único. O canal de denúncia, criado especificamente para tal fim, será divulgado na intranet e no sítio do Plan-Assiste na internet.

Art. 26. O denunciante terá a opção de requerer anonimização de seus dados, situação em que serão de conhecimento apenas da área competente pelo tratamento da denúncia.

Art. 27. São requisitos para apresentação da denúncia:

I - descrição da conduta tida por infratora;

II - indicação da possível autoria;

III - apresentação dos elementos mínimos de prova ou indicação de onde estes podem ser encontrados;

IV - indicação de testemunhas, se houver;

V - identificação do denunciante ou representante.

Parágrafo único. As denúncias que não apresentarem os elementos mínimos necessários à apuração dos fatos serão arquivadas sem análise do mérito, podendo ser reabertas caso tais elementos sejam apresentados e possibilitem a devida apuração.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Código será periodicamente revisto a fim de manter os dispositivos atualizados e de acordo as melhores práticas de governança.

§ 1º Podem propor a alteração deste Código:

I – o Plan-Assiste;

II – os colaboradores institucionais do Plan-Assiste;

III – as partes interessadas internas ao MPU;

IV - os credenciados que tenham vínculo com Plan-Assiste.

§ 2º As propostas devem estar fundamentadas e serão encaminhadas à Diretoria Executiva que, após análise da área competente, deverá deliberar sobre a submissão da proposta à aprovação da Secretaria-Geral.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Na ocorrência de quaisquer dúvidas no exercício de suas funções, relativas ao Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste, ou eventuais conflitos normativos, o interessado deverá se dirigir à área competente do Plan-Assiste.

Art. 30. O presente Código de Conduta, Integridade e Compliance deverá ser divulgado no sítio do Plan-Assiste na internet.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser endereçados à área competente do Plan-Assiste que tomará conhecimento e, quando pertinente, encaminhará proposta de solução à Diretoria Executiva do Plan-Assiste para deliberação.

Art. 32. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II  
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
Credenciados

Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste

Por meio do presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu \_\_\_\_\_, [pessoa física/representante legal da empresa] \_\_\_\_\_, portador do CPF/inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro, na qualidade de Credenciado do Plan-Assiste, estar ciente dos termos do Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com o Plan-Assiste, mesmo após o término da relação contratual/regulamentar.

Declaro ainda concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Conduta, Integridade e Compliance do Plan-Assiste está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Local/UF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura